



Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Rua Oscar da Silva Marins, nº 252 – Centro – Barra Mansa/RJ
CEP:27.310-200 Telefax: (0XX24) 3322-8436

CONTRATO Nº 033/2018/FMAS

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS,
QUE FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL E A EMPRESA PAUMAR COMERCIO DE
ALIMENTOS LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ente de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.268.003/0001-64, com sede na Rua Oscar da Silva Marins, nº 252, centro, nesta cidade, neste ato representado pela Sr^a. **Ruth Cristina Coutinho Henriques de Lima Rebello**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 005951354-9, expedida pelo DICRJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 805.347.597-34, domiciliada e residente nesta cidade, com endereço comercial à Rua Oscar da Silva Marins, nº 252, Centro, Barra Mansa/RJ, de um lado, e de outro, a empresa **PAUMAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.613.689/0001-71, com sede ou domiciliado e residente na Rua Osório Gomes de Brito, nº 172, Loja 01 e 02 – Vila Nova – Barra Mansa/RJ., doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Paulo Fernando Monteiro Pinto, portador da Carteira de Identidade nº 06482448-5, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 733.018.927-87, domiciliado e residente no município de Barra Mansa/RJ., assinam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS**, de conformidade com o que consta do processo administrativo nº 7534/2018, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/2002 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação é feita pela licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 153/2018**, com base na Lei Federal nº 10.520/2002 com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CESTAS BÁSICAS**, com estrita observância do **TERMO DE REFERÊNCIA**, constantes as fls. 54 do **Processo Administrativo em tela**, obedecendo principalmente à quantidade, unidade, especificação, preços unitários e total de cada item e valor dos lances verbais, conforme segue abaixo:



ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1920	UN	CESTA BÁSICA CONTENDO : Arroz tipo 1 5kg - 2 Açúcar cristal 5kg - 1 Café 250g com Selo de pureza ABIC - 2 Extrato de Tomate 350g (LATA) - 1 Feijão preto 1kg - 2 Macarrão Espaguete 1kg - 2 Fubá 1kg - 1 Sal 1kg - 1 Farinha de mandioca crua 1kg - 1 Óleo 900ml - 2 Farinha de trigo 1kg - 1 Sabão em pedra - 3 Sabonete 90g - 3 Creme dental 90gr - 1 Papel higiênico c/ 4 - 1 Leite em pó 400gr - 1	R\$ 75,52	R\$ 144.998,40

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O prazo previsto para vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em 22 de novembro de 2018 e término em 21 de novembro de 2019, contados a partir da assinatura do instrumento contratual pelas partes.

Parágrafo Primeiro – O prazo contratual poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas deste Contrato, desde que caracterizado ao disposto em inciso I do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificado.

Parágrafo Segundo – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Sra. Secretária.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O FORNECIMENTO EM TELA será realizado mediante retiradas parceladas, contínuas e sucessivas, na vigência do contrato, mediante autorização do responsável pelo órgão competente, conforme necessidade da Funerária Municipal, com frete e descarga por conta da Contratada.



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

O preço global do presente contrato é pactuado em R\$ 144.998,40 (cento e quarenta e quatro mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco) do contrato, na forma do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito pela Secretaria responsável e previamente autorizada pelo Sr. Chefe do executivo, devendo ser formalizada por meio de aditamento, que poderá ser único, e que será lavrado antes de espirar-se o prazo do contrato, ficando mantidas as demais condições contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO:

Os preços ora contratados são fixos e reajustáveis, de acordo com a Legislação Federal em vigor. Se, todavia, durante a vigência deste Contrato, houver norma legal determinando em sentido contrário, estes preços poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for determinado pela Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL empenhou, em favor da CONTRATADA, à conta da dotação orçamentária nº 0824400832222 e 0824400832218, N.E. nº 943/944, de 22/11/2018, para pagamento pelo fornecimento em tela, objeto deste contrato, a quantia de R\$ 24.166,40 (vinte e quatro mil cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos), o restante do valor será empenhado em janeiro de 2019, sendo que a liquidação da despesa respectiva far-se-á 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de cada entrega e desde que seja entregue a nota fiscal no departamento responsável e tenha sido devidamente atestado o fornecimento pelo órgão competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização e o acompanhamento do FORNECIMENTO ora contratados, serão exercidos pela FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através de seu representante devidamente credenciado.

Parágrafo Primeiro – À fiscalização do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL é reservado o direito de recusar o, objeto deste Contrato, no todo ou em parte, quando estes não estiverem sendo fornecidos dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados, em conformidade com o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Rua Oscar da Silva Marins, nº 252 – Centro – Barra Mansa/RJ
CEP:27.310-200 Telefax: (0XX24) 3322-8436

Parágrafo Segundo – No **FORNECIMENTO** ora contratados, serão obedecidas integral e rigorosamente pela **CONTRATADA**, todas as instruções da Fiscalização.

Parágrafo Terceiro – A fiscalização em nenhuma hipótese eliminará ou reduzirá as responsabilidades contratuais e legais da **CONTRATADA** quanto a eventuais danos materiais e pessoais que, a qualquer título, venha esta a causar ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** ou a terceiros, quando da **CONTRATAÇÃO EM TELA**, durante o prazo de vigência deste contrato, seja por si, seus representantes ou prepostos, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência, possam ocorrer.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, fiscal, social, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, aplicáveis aos seus empregados que venham participar da execução do mesmo, respeitadas todas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

Parágrafo Único – Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento, inclusive **ISS** e **IPTU**, devidos ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou administrativamente, se ocorrer um dos motivos enumerados no art. 78 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições do artigo 80 do referido Diploma Legal.

Parágrafo Único – Em qualquer destas hipóteses, fica ressalvado à **CONTRATADA**, o recebimento das contas ou faturas do objeto ora contratado, até a data da rescisão e aprovação pela fiscalização do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA E PENALIDADES:

Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou cometa fraudes, por qualquer meio, ao presente Contrato, ficará sujeito à uma ou mais das seguintes penalidades à juízo da administração do **MUNICÍPIO**, em conformidade com o estabelecimento nos Artigos 77, 78, 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

a) Advertência.



Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Rua Oscar da Silva Marins, nº 252 – Centro – Barra Mansa/RJ
CEP:27.310-200 Telefax: (0XX24) 3322-8436

b) Multa diária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do valor total do contrato por dia de atraso que se verificar na data prevista para o início e o fim da **CONTRATAÇÃO**. O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** poderá, ainda, aplicar à **CONTRATADA**, multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, sem prejuízo das penalidades e de multa moratória prevista na presente Cláusula Contratual.

c) A suspensão temporária do direito de participar das licitações na Prefeitura Municipal de Barra Mansa, não superior a 02 (dois) anos e impedimento de contratar com a Administração, a ser estabelecido de acordo com a gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

d) Declaração de inidoneidade, quando a empresa adjudicatária não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

e) O atraso injustificado na entrega dos **CESTAS BÁSICAS**, constituem motivo para a anulação da Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Único - Persistindo a aplicação da multa acima mencionada por período igual ou superior a 05 (cinco) dias, considerar-se-á rescindido este, de pleno direito, independentemente de perdas e danos que foram apurados, ficando ainda a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO:

Parágrafo Primeiro - O armazenamento e cuidados com os **CESTAS BÁSICAS**, objeto desta licitação, ficarão por conta da **CONTRATADA**, que deverão estar em bom estado de conservação, caso contrário não serão aceitas.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os **CESTAS BÁSICAS** que estiverem danificados, trocando a qualquer hora e sempre mantendo em bom estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Barra Mansa/RJ. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.



Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Rua Oscar da Silva Marins, nº 252 – Centro – Barra Mansa/RJ
CEP:27.310-200 Telefax: (0XX24) 3322-8436

Barra Mansa/RJ., 22 de novembro de 2018.



P/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Débora Carreiro Dutra
Gerente de Contabilidade
CRC 103450/O-2 RJ - Mat. 11990